



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE
SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 6.266, DE 2005**

Altera os artigos 10 e 13 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, “que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências” e os artigos 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, “que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 4º Todo idoso terá direito à gratuidade na utilização de banheiros públicos, ainda que estejam com a manutenção terceirizada a empresas que cobram do usuário pela prestação do serviço.

§ 5º O Ministério Público poderá aplicar multa no valor de um salário mínimo à empresa que descumprir o disposto no parágrafo anterior.” (NR)

.....

“Art.13

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Ministério Público, o próprio idoso ou seu representante legal ajuizar ação de execução de alimentos com pedido de prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, nos termos da lei processual civil.

§ 2º A transação homologada pelo Ministério Pùblico poderá ser utilizada para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda.” (NR)

Art. 2º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

§ 2º A dedução permitida pelo inciso II aplica-se, também, às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em transações homologadas pelo Ministério Pùblico nos termos do art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 5º O disposto na alínea f do inciso II aplica-se, também, às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em transações homologadas pelo Ministério Pùblico nos termos do art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**

Presidente